



§1º Os setores deste Parlamento garantirão a presença mínima de servidores para seu regular funcionamento, devendo o chefe imediato encaminhar escala de servidores, permitido o revezamento, à Coordenadoria Militar desta Casa de Leis.

I – O Chefe de Gabinete Parlamentar encaminhará lista com, no máximo, dois servidores por escala;

II – Os servidores envolvidos na preparação, realização e encerramento das Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, permanecerão pelo tempo necessário ao desenvolvimento da respectiva atividade.

§2º Os servidores não listados na escala permanecerão à disposição no horário de funcionamento da Assembleia Legislativa, sendo a ausência injustificada à eventual convocação considerada falta, com o respectivo registro no ponto.

Art. 2º O acesso às dependências do Parlamento ficará restrito aos servidores constantes na escala, sendo as demais situações autorizadas pela Coordenadoria Militar.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de janeiro de 2021.

Dep. Eduardo Botelho.

Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO Nº 026/2021

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Termo de Cooperação nº 0343-2020/SETAS/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	COOPERANTE	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
0343/2020/SE-TASC	Secretaria de Assistência Social e Cidadania/SETASC	Parceria entre os partícipes para execução de demandas no desenvolvimento de aplicativo e serviços para plataforma do Programa SER FAMÍLIA, bem como aplicação das novas tecnologias de interesse comum.	Yuri Gauer Marques – Matrícula nº 40.829	Elton Vinicius Bilhalva – Matrícula nº 41.989

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 14/12/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2021.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Max Russi _____ **1º Secretário**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53124.000016/2016-58-CORREIOS

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 53124.000016/2016-58

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Prestação de Serviços e Venda de Produtos

Valor: Pacote Ouro 2 – Cota mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 15/01/2021 a 15/01/2022

Assinatura: Mesa Diretora – 15/01/2021

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Max Russi